

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, instituído pelo Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado Acadêmicos

Parágrafo Único – Os cursos do Programa são qualificados pelos níveis a que se referem: o Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Matemática e Tecnológica e o de Doutorado conferirá o título de Doutor em Educação Matemática e Tecnológica.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (EDUMATEC) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- I. proporcionar aos mestrandos e doutorandos um aprofundamento na área de Educação Matemática e Tecnológica, que lhes permitam atingir alto padrão de competência matemática e técnico-profissional. Além disso, desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação Matemática e Tecnológica e instrumentos didáticos eficientes que lhes permitam articular esses conhecimentos à prática docente ou o desenvolvimento de tecnologias educativas;
- II. oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação Matemática e Tecnológica, mais especificamente relativa ao estudo dos fenômenos cognitivos, psicológicos, pedagógicos e didáticos ligados ao processo de ensino-aprendizagem da Matemática e do uso de tecnologias na Educação.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- I. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação Matemática e Tecnológica;
- II. preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação Matemática e Tecnológica;
- III. colocar o mestrando e o doutorando em contato com novas tendências do ensino de Matemática e do uso de tecnologias na Educação;
- IV. desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelo uso dos computadores e outras tecnologias no ensino.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da

Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 5º – A administração do Programa é exercida:

- I. pelo Colegiado, como órgão máximo;
- II. pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice coordenador.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Matemática e Tecnológica será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho Departamental do Centro de Educação da UFPE por seu Coordenador ou por seu Vice coordenador.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado composto pelos professores permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação do corpo técnico.

§ 1º – Os professores visitantes e colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º – Participarão do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos mestrandos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano; e 2 (dois) representantes discentes, eleitos dentre e pelos doutorandos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 3º – Cada representante discente terá um suplente, eleito entre os pares do mesmo modo que os representantes, para o mesmo período, sendo sua participação quando dos impedimentos do representante.

§ 4º – Os representantes discentes deverão ser de turmas diferentes a fim de garantir ampla representatividade.

§ 5º – O representante do corpo técnico será escolhido entre os pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 7º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento didático e orçamentário dos cursos;
- II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes dos currículos dos cursos de mestrado e doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- IV. outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- V. As alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.
- VI. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VII. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação;
- VIII. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental do Centro de Educação, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- IX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XI. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XIII. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- XIV. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-coordenador do Programa.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á:

- I. por convocação do Coordenador;
- II. por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Art. 9º - Serão admitidas reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, em sessões síncronas e consultas virtuais ao colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões não presenciais e consultas virtuais serão realizadas seguindo os seguintes critérios:

- I. As reuniões não presenciais síncronas terão a mesma duração das reuniões presenciais.
- II. As reuniões não presenciais serão convocadas sempre que houver alguma impossibilidade de reunir o colegiado presencialmente.
- III. As reuniões não presenciais seguirão a mesma estrutura de funcionamento das reuniões presenciais, com informes e apreciação dos pontos de pauta e posterior votação dos pontos. A pauta será encaminhada junto com a convocação.
- IV. a convocatória será enviada via e-mail institucional;
- V. os votos serão registrados de acordo com a manifestação individual na reunião que será gravada.
- VI. a ata será elaborada com a mesma estrutura das atas das reuniões presenciais, incluindo a observação da realização via videoconferência.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente”.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 2º – O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna do Programa.

§ 3º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.

§ 5º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Educação e a Pró Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem se for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Propesq no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

Art. 12 – Cada linha de pesquisa terá um coordenador, escolhido entre os pares da própria linha, com mandato de um ano, podendo ser reeleito. O coordenador da linha de pesquisa será responsável pela organização das atividades próprias da linha, bem como a comunicação com a coordenação do Programa e o encaminhamento das questões acadêmicas relativas à linha.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica terá 24 (vinte e quatro) meses como tempo regular de duração, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação, não sendo permitido ultrapassar esse período ou concluir antes de 12 meses. O curso de Doutorado terá 48 (quarenta e oito) meses como tempo regular de duração, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Tese, não sendo permitido ultrapassar esse período ou concluir antes de 24 meses.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado e até 12 meses para o doutorado;
 - II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- § 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.
- § 3º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, ou doença grave devidamente comprovados.
- § 4º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo aluno e concedida pelo colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular.
- § 5º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

Art. 14 - Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o artigo anterior, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses, na forma a ser estabelecida no Regimento ou em Normativa Interna do PPG:

- I. as estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. as estudantes/os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Parágrafo Único O tempo adicional previsto no caput poderá ser requerido pela/pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 15 – O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- I. ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- II. obter coeficiente de rendimento menor do que 3,0, considerando a fórmula constante do art. 34 deste regimento, sendo calculado a cada dois semestres consecutivos, observado o disposto no art. 72 da Resolução 11/2019 do CEPE.
- III. não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme definido em Normativa Interna do PPG em Educação Matemática e Tecnológica que trate do tema;
- IV. não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE;
- V. não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme definido neste Regimento.

§1º Caberá ao Colegiado do PPG aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§2º Os/as discentes desligados/as do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 16 - Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o estudante estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 – As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão distinguidas em: obrigatórias e eletivas, na modalidade presencial, em português ou bilíngue:

- I. componentes obrigatórios, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. componentes eletivos, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.
- III. Disciplinas presenciais serão ofertadas na instituição onde a pós-graduação se localiza;
- IV. Apenas disciplinas eletivas podem ser bilíngues. Disciplinas bilíngues serão ministradas em português e francês ou espanhol ou inglês, sem a exigência da presença de um intérprete.

Art. 18 – Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 19 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos em componentes - sendo 08 (oito) destes em componentes obrigatórias e 18 (dezoito) em componentes eletivos.

Parágrafo Único – Dentre os componentes eletivos os mestrandos deverão priorizar as disciplinas de Seminários de 1 a 4.

Art. 21 - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em componentes – sendo 12 (doze) destes em componentes obrigatórios e 18 (dezoito) em componentes eletivos.

Parágrafo Único – Dentre as outras atividades curriculares os doutorandos deverão priorizar a participação nas atividades de Seminários Avançados de Pesquisa de 1 a 8.

Art. 22 – O prazo de validade, para fins de aproveitamento de créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado será estabelecido conforme critérios do Colegiado do Programa de Pós- Graduação.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 23 – Os mestrandos e doutorandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único - Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão solicitar ao Programa, com um aval do seu orientador, que a disciplina seja contabilizada.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 24 – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado

no boletim oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE, na qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

§ 1º - Poderão candidatar-se para o curso de mestrado portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção de Mestrado candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º - Poderão candidatar-se para o curso de doutorado portadores de diploma ou certificado de mestrado reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 4º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção de Doutorado candidatos cursando o último período do Mestrado, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de Mestrado.

§ 5º – Diplomas de graduação e de mestrado expedidos por instituições estrangeiras devem conter a chancela do órgão competente, no país onde tenham sido emitidos.

Art. 25 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. histórico escolar da graduação para o candidato a Mestrado e histórico do mestrado para o candidato a Doutorado;
- III. *curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado;
- IV. comprovante de pagamento taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- V. apresentação de anteprojeto de pesquisa para o candidato a Mestrado, e apresentação de um projeto de pesquisa para o candidato a Doutorado.

Art. 26 – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* do Artigo anterior.

Art. 27 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 28 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado e doutorado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 1º - Para ser admitido, como estudante regular, o candidato que tendo sido classificado na seleção, deverá entregar a secretaria do Programa os seguintes documentos, sob pena de perda do direito à vaga:

- I. Diploma de Graduação ou Certidão de Colação de Grau ou declaração de conclusão, expedida pela coordenação do curso informando que todos os requisitos para a colação de grau foram cumpridos, para o Mestrado; Diploma de Mestrado ou Certidão de Colação de Grau ou declaração de conclusão, expedida pela coordenação do curso informando que todos os requisitos para a colação de grau foram cumpridos, para o Doutorado.
- II. Cópia de RG e de CPF ou do passaporte, no caso de estrangeiro.
- III. título de eleitor com prova de quitação com as obrigações eleitorais, para candidato brasileiro,
- IV. comprovante de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino.

Art. 29 – O candidato classificado para o curso de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único: Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 30 – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha(m) ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

Art. 31 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Serão aproveitados no máximo 8 (oito) créditos em disciplina isolada, sendo permitida a matrícula isolada apenas em disciplinas eletivas.

§ 3º – O estudante matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para aproveitamento.

§ 5º - Estudantes regulares que, durante a realização do seu curso, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, mediante acordos de cooperação internacional, firmados entre a UFPE e uma instituição estrangeira, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso.

§ 6º Estudantes regulares que, durante a realização do seu curso, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, através de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso.

§ 7º O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 32 – Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente

Art. 33 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 34 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4;
- B = 3;
- C = 2;
- D = 1.

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 35 – Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em Normativa Interna.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito desse Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação Matemática e Tecnológica, de discussão sobre o projeto de Dissertação ou Tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 37 - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar seu projeto de dissertação ou tese, no qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- I. a definição de seu objeto de pesquisa;
- II. os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- III. a definição dos procedimentos metodológicos;
- IV. a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 38 - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa e um examinador interno, não sendo este o orientador.

§1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor e atender as exigências da Propesq.

Art. 39 - A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- I. Projeto qualificado;
- II. Projeto não qualificado;
- III. Projeto qualificado com ressalvas.

Art. 41 - O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

Parágrafo Único – O aluno que tiver um projeto considerado não qualificado será reprovado e desligado do programa.

Art. 42 - A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

Parágrafo Único – Nesse caso, o mestrando ou o doutorando deverá reapresentar o projeto com as alterações sugeridas pela banca, em um prazo máximo de trinta (30) dias, a banca terá um prazo de quinze (15) dias para elaborar um parecer final do Projeto atribuindo as menções:

- I. Projeto qualificado;

II. Projeto não qualificado.

Art. 43 - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 44 – O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 3º período do curso para o Mestrado e até o final do 6º período para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação ou Tese até trinta (30) dias antes da sua realização, acompanhado de carta do orientador autorizando o depósito.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 45 – Cada aluno do Programa será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do aluno no Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações e Teses, em regime de coorientação, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores com experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em normativa interna, conforme recomendação da CAPES.

Art. 46 – Compete ao professor orientador de Dissertação ou Tese:

- I. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- II. presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 47 – Será admitido o regime de cotutela conforme Resolução específica do CEPE.

Art. 48 - No caso de troca da orientação por parte do orientador ou do estudante, deverá ser feito requerimento à coordenação que encaminhará ao Colegiado para apreciação e decisão.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 49 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento.
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.
- V. ter um trabalho científico publicado em anais de evento científico e submetido pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1, na área de Ensino, para o mestrado; ter dois trabalhos científicos publicados em anais de evento científico e comprovação de ter submetido pelo menos dois artigos em periódico Qualis A1, A2 ou B1, na área de Ensino referente à tese, ou dois capítulos de livro que tenha comitê científico, também referente à tese.

Parágrafo único – Para a emissão de diploma após um ano, a contar da data da defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá solicitar a autorização para depósito junto a Biblioteca Central da UFPE que encaminhará a aprovação ao colegiado do Edumatec.

Art. 50 – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o orientador deverá **encaminhar**, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Colegiado do Programa, a composição da Comissão Examinadora ou outra forma de avaliação do trabalho de conclusão, deverá ser encaminhada para homologação da PROPESQ, respeitados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

Art. 51 - Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese, etc.) não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

- I. no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 53 e Art. 54 da Resolução 11/2019 do CEPE, ele será desligado do PPG.
- II. no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Art. 53 e Art. 54 da Resolução 11/2019 do CEPE, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III. na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do PPG”.

Art. 52 – O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

§ 1º – A seção de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico, conforme Art. 79 da Resolução 11/2019 do CEPE ocorrerá na UFPE com a participação presencial do estudante, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

I - examinadores externos;

II - examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do PPG.

§ 2º Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 11/2019 do CEPE.

§ 3º Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, ou casos que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, a/o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 53 – A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Acadêmico será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação, etc), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 3º Fica vedada a participação, na comissão examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

§ 4º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 5º É vedada a participação concomitante do orientador e do coorientador.

Art. 54 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Acadêmico será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa. Aplica-se à Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado o disposto nos §§ 1º a 5º do Art. 53 deste Regimento.

Art. 55 – Encerrada a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 56 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º O discente deverá proceder às alterações apontadas, caso haja, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPG, juntamente com os demais requisitos regimentais para a obtenção do grau.

§ 2º A versão final deverá ser entregue em formato digital na secretaria do Programa, acompanhada de formulário de depósito de dissertação e dos comprovantes das publicações conforme o item V do artigo 49.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 57 – O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora. O aluno terá até 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da defesa, para a entrega dessa documentação, conforme documentação recebida no ato da defesa. Após 1 (um) ano o aluno deverá procurar a Biblioteca Central da UFPE e seguir os encaminhamentos solicitados para posterior possível aprovação do colegiado do Programa.

§ 1º – Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente cópia digital (PDF) da versão definitiva da Dissertação ou Tese para a secretaria do Programa e para a Biblioteca Central da UFPE, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento Interno e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 58 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 59 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora na área e formação acadêmica mínima de Doutor.

Art. 60 – Os docentes poderão ser indicados de duas maneiras:

- I. através de candidatura própria;
- II. através de proposição de outros docentes membros do Programa.

Art. 61 - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos na Resolução 11/2019 do CEPE e neste regimento interno.

Art. 62 - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas do quadro curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso.

Parágrafo único - A média da produção científica mencionada na alínea “b” deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso em Normativa Interna.

Art. 63 - Quando do credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de professores permanentes do curso.

Art. 64 - O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à Propesq quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 65 – Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Propesq a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 66 – O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidas a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 68 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.